

Recebido no Protocolo - IPAAM

Em, 22 / 04 / 24



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 127/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Helexia BR Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2331

PROCESSO Nº: 013450/2023-14

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
EMP 01	1°56'18,39"S	60°2'46,43"W	EMP 04	1°56'7,1089"S	60°2'36,46"W
EMP 02	1°56'9,790"S	60°2'50,62"W	EMP 05	1°56'8,098"S	60°2'38,55"W
EMP 03	1°56'3,195"S	60°2'37,38"W	EMP 06	1°56'13,06"S	60°2'36,66"W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem para uma área de 11,2094 ha, visando a implantação de uma estação de geração de energia solar fotovoltaica de 1,0 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 127/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013450/2023-14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
10. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. **Reapresentar, no prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – **PGRCC**, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos via SINIR.
 - c) Comprovação de destinação final dos resíduos
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras
 - e) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem e de origem da caixa de empréstimo.